PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11344/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.457/0001-59, por meio do Setor de Licitações, sediado à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Centro, na cidade de Piedade/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE, COM INVERSÃO DAS FASES,** nos termos da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 9461/24 e das exigências estabelecidas neste Edital.

Local da sessão pública do pregão: www.bll.org.br
Data da sessão: 18/12/2026
Horário: 09:30h

QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO ACESSO NO SISTEMA OPERACIONAL PODERÁ SER ESCLARECIDA OU ATRAVÉS DE UMA EMPRESA ASSOCIADA PELO TELEFONE: (41) 3097-4600 CURITIBA-PR, OU COM A BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, OU AINDA PELO E-MAIL: contato@bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E/OU INSTITUIÇÕES**

EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA JURISDICIONADA À PREFEITURA DE PIEDADE.

1.2. O valor total estimado do contrato para os dois lotes é de R$ 31.631.216,77 (trinta e um milhões seiscentos e trinta e um mil duzentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) ao ano contabilizando R$ 158.156.083,85 (cento e cinquenta e oito milhões cento e cinquenta e seis mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para 05 anos de contrato, composto pela parcela variável (10 meses/200 dias letivos) e pela parcela fixa (12 meses) de cada lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.04 – Ensino Fundamental
12.3610007.2044 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ
12.3610007.2044 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ
12.3610007.2044 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ
02.06.08 – Ensino Médio
12.3620007.2054 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ
12.3620007.2054 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ

3. O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto

a **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.2. O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, de acordo com o **ANEXO VII** e **ANEXO VIII**.

3.2.3. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.2.4. A participação no Pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerida e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no Pregão, conforme modelo do **ANEXO VII** e **ANEXO VIII**;

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do**

Brasil para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bll.org.br**

3.4. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da **SENHA** pessoal e **INTRANSFERÍVEL** do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

3.5. A **CHAVE** de identificação e a **SENHA** dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

3.6. O credenciamento do licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

3.7. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame que pagará a **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: **(41) 3097-4600 Curitiba/PR**, ou com a **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ou ainda pelo e-mail: **contato@bll.org.br**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação licitantes que atenderem as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, seus anexos e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação.

4.1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).**

4.2. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, sendo:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação na Prefeitura Municipal de Piedade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piedade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

d) O impedimento de que trata os itens “a” ao “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) Agente público do órgão ou entidade licitante.

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.2. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme Lei nº 14.133/21;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Empresas que incidirem no disposto no Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Que estejam sob processo de falência judicialmente decretada, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, pelas seguintes razões: (i) porte da operação e dos investimentos, que não exige o consórcio de empresas para mitigação de riscos ou viabilidade de alavancagem de recursos; (ii) inexistência de atividades que exijam a reunião de empresas com distintas experiências, complementares para a prestação do serviço; (iii) redução dos custos administrativos proporcionada por operação isolada; (iv) necessidade de coordenação dos serviços prestados e o porte do serviço, adequado para a operação por um único ente; (v) ampliação da competitividade do certame, dado que a reunião de empresas em consórcio reduz potencialmente o número de licitantes.

A vedação à participação consorciada mostra-se plenamente justificada à luz da natureza do objeto licitado, do porte da contratação e da necessidade de assegurar maior eficiência, simplicidade de gestão e ampla competitividade ao certame. No caso concreto, trata-se de empreendimento cuja execução não demanda a conjugação de expertises extraordinariamente distintas, tampouco a reunião de capacidades técnicas complementares de tal ordem que tornem indispensável a atuação conjunta de múltiplas empresas. Ao revés, a estrutura do objeto revela-se suficientemente delimitada, homogênea e compatível com a atuação de um único

operador econômico apto, por si só, a assumir integralmente as obrigações contratuais, sem prejuízo à adequada execução da avença.

A restrição à formação de consórcios encontra fundamento, acima de tudo, no porte da operação e dos investimentos envolvidos. A contratação pretendida não ostenta necessidade técnica, financeira ou logística que imponha a mitigação de riscos por meio da soma de capacidades empresariais. Em outras palavras, não se está diante de empreendimento de excepcional envergadura, de engenharia singular ou de elevada assimetria de riscos, em relação ao qual a associação entre empresas representaria instrumento necessário para viabilizar a participação de interessados ou para assegurar a execução contratual. Assim, a admissibilidade de consórcios, nesse cenário, não se revela medida de incremento da segurança contratual, mas apenas fator de artificial ampliação da estrutura de habilitação, sem ganho efetivo para a Administração.

Também não se verifica, no objeto deste serviço, a existência de atividades que exijam experiências específicas e complementares, cuja integração por empresas distintas seja indispensável à plena execução do serviço. O objeto licitado possui unidade funcional e operacional, permitindo que sua prestação seja realizada de forma coerente, contínua e integrada por sociedade empresária individualmente considerada. A participação em consórcio, em hipóteses como a presente, tende a introduzir maior complexidade na fiscalização pela Secretaria, no gerenciamento das responsabilidades e na interlocução com a Administração, sem correspondente benefício técnico. Ao invés de conferir maior eficiência, a pluralidade de consorciadas pode dificultar a definição de responsabilidades, a padronização de procedimentos e a pronta solução de eventuais intercorrências durante a execução contratual.

Sob a perspectiva administrativa, a operação isolada mostra-se mais eficiente e econômica. A Administração Pública se beneficia de uma relação contratual mais simples, direta e transparente, com menor necessidade de coordenação interna entre múltiplos agentes privados. A vedação ao consórcio, nesse contexto, reduz custos administrativos associados à análise de documentação, à verificação da

qualificação das consorciadas, ao acompanhamento da estrutura de governança do consórcio e à gestão de possíveis alterações societárias ou contratuais ao longo da execução. Em contrapartida, a contratação de um único ente confere maior previsibilidade, estabilidade e fluidez à relação jurídica, favorecendo o controle contratual e a obtenção do resultado almejado pela Administração, ou seja, na necessidade de coordenação dos serviços prestados e pelo porte compatível do objeto com a atuação de um único operador, quando o serviço concedido possui dimensão e necessidades adequadas à execução individual, a formação de consórcio deixa de ser instrumento de racionalidade econômica e passa a representar fator de dispersão da responsabilidade empresarial. A Administração, ao contratar, deve buscar não apenas a formal ampliação do universo de concorrentes, mas a seleção da proposta mais vantajosa em ambiente de competitividade real e de execução administrativa concisa. Nesse sentido, a concentração da responsabilidade em uma única pessoa jurídica favorece a governança contratual, o acompanhamento da performance e a responsabilização imediata por eventuais descumprimentos.

Por fim, a vedação à participação consorciada prestigia a própria competitividade do certame. Embora, em abstrato, o consórcio possa ampliar a capacidade de alguns agentes econômicos para participar de licitações mais complexas, sua adoção indiscriminada nem sempre representa incremento concorrencial efetivo. Em diversos casos, a possibilidade de consórcios reduz artificialmente o número de licitantes individuais, favorece arranjos empresariais específicos e pode concentrar a disputa em grupos previamente estruturados, em detrimento da participação ampla de empresas aptas a competir isoladamente. No presente caso, a restrição não limita indevidamente a competição; ao contrário, preserva a isonomia entre os interessados, estimula a participação de maior número de licitantes e evita a redução potencial do universo competitivo, em benefício do interesse público.

Dessa forma, à vista da natureza do objeto, da inexistência de exigência de expertises complementares, da conveniência administrativa da execução individual e da necessidade de preservar a competitividade do procedimento, conclui-se ser plenamente justificável a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

5.1.1 A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME**.

O art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza que a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e lances, desde que tal opção seja expressamente prevista no edital e devidamente motivada, com explicitação CONCRETA dos benefícios dela decorrentes.

No presente caso, tais benefícios decorrem diretamente das características da contratação: serviço essencial de transporte de alunos, com valor global estimado de R$ 158.156.083,85 no prazo contratual de 05 anos e impacto direto sobre a mobilidade cotidiana da população urbana e rural de Piedade.

A licitação em questão não se limita à escolha de fornecedor para execução de prestação comum. O futuro contratado assumirá a operação continuada de serviço essencial, com obrigações relacionadas à disponibilidade de frota, regularidade de viagens, atendimento de linhas urbanas e rurais, cumprimento de horários, manutenção preventiva e corretiva, gestão de motoristas e demais profissionais

operacionais, atendimento aos alunos, controle de desempenho, observância de padrões de segurança e execução de serviço indispensável à população que depende do transporte alunos para deslocamentos diários.

A primeira vantagem concreta da inversão consiste em preservar a seriedade da disputa econômica. Em contratos de longa duração, especialmente quando envolvem serviço essencial, propostas de preço somente são úteis ao interesse público se formuladas por licitantes que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira e condições operacionais compatíveis com o objeto. A Administração busca, portanto, evitar que a fase de lances seja influenciada por propostas de licitantes sem condições reais de execução, o que poderia distorcer a competição, gerar expectativas artificiais de redução de custos e comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

A segunda vantagem diz respeito à prevenção de propostas inexequíveis ou meramente especulativas. O serviço de transporte alunos envolve custos permanentes e interdependentes, tais como frota, combustível, manutenção, pessoal, encargos trabalhistas, administração operacional, seguros, tributos, estrutura de garagem, controle da operação e atendimento aos padrões contratuais, custo anual total estimado em R$ 31.631.216,77 (trinta e um milhões seiscentos e trinta e um mil duzentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

A apresentação de proposta econômica por licitante não habilitado pode resultar em oferta descolada da realidade operacional ou formulada apenas com finalidade estratégica, sem efetiva capacidade de sustentação ao longo do contrato. A habilitação prévia reduz esse risco, pois condiciona a participação na disputa econômica à demonstração anterior de aptidão mínima.
A terceira vantagem está relacionada à proteção da continuidade do serviço público. O transporte de alunos não admite descontinuidade ou improvisação

operacional. A eventual classificação inicial de licitante que posteriormente venha a ser inabilitado pode atrasar a conclusão do certame, provocar reabertura de atos, sucessivas análises documentais, recursos, reclassificações e instabilidade no processo de contratação. Em se tratando de serviço essencial, esses riscos procedimentais possuem reflexo direto sobre o interesse público, pois podem retardar a implantação do novo contrato e prolongar situações transitórias de prestação do serviço.

A quarta vantagem consiste na racionalização da atividade administrativa. A análise de propostas econômicas em serviços de transporte não se resume à comparação aritmética de valores. A Administração deverá verificar a aderência da proposta aos parâmetros do edital, à quilometragem programada, à frota exigida, aos custos operacionais estimados, às obrigações de desempenho e à estrutura de remuneração prevista. Realizar tal exame em relação a propostas de licitantes que sequer demonstraram capacidade mínima para executar o objeto seria medida ineficiente e incompatível com a necessidade do certame. Com a inversão, a análise econômica fica concentrada nas propostas apresentadas por concorrentes previamente habilitados.

A quinta vantagem refere-se à organização da etapa recursal. A definição prévia dos licitantes habilitados permite que eventuais controvérsias sobre documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira sejam resolvidas antes da abertura das propostas econômicas. Com isso, a fase de julgamento de preços passa a ocorrer em ambiente mais estável, com universo conhecido de participantes aptos, reduzindo o risco de que discussões sobre habilitação sejam utilizadas posteriormente para desconstituir ou atrasar a análise das propostas.
A sexta vantagem está na preservação do sigilo e da integridade das propostas econômicas. A adoção da inversão de fases será acompanhada de procedimento que assegure o recebimento simultâneo dos documentos de habilitação e das propostas, mantendo-se estas últimas lacradas e inacessíveis até a conclusão da

fase habilitatória. Assim, a Administração examinará a aptidão dos licitantes sem conhecimento prévio dos valores ofertados, preservando a imparcialidade da análise e evitando que a avaliação da habilitação seja contaminada por expectativas relacionadas ao preço.

A inversão de fases também se mostra coerente com a estrutura econômica da contratação. Como o contrato envolve obrigação de prestação continuada, remuneração vinculada à execução do serviço e relevante impacto financeiro para o Município ao longo de 05 anos, é fundamental que a disputa econômica seja travada entre participantes que tenham demonstrado capacidade de suportar as obrigações contratuais durante todo o período do serviço. A obtenção de preço aparentemente inferior, se dissociada da comprovação de aptidão do licitante, não atende ao interesse público, pois pode resultar em contratação frágil, execução deficiente, pedidos prematuros de recomposição econômico-financeira ou risco de interrupção do serviço.

No caso específico de Piedade, há ainda uma característica operacional relevante: a rede de transporte de alunos atende não apenas deslocamentos urbanos, mas também deslocamentos de comunidades rurais e bairros afastados em direção ao núcleo urbano. A execução adequada do serviço exige conhecimento da logística envolvida, capacidade de organização da operação, disponibilidade de frota compatível, gestão de rotas e regularidade de atendimento em território municipal extenso. Por isso, a Administração deve assegurar, antes da disputa econômica, que os licitantes tenham condições mínimas de responder à realidade operacional que será contratualmente exigida.

A medida não reduz a competitividade. Todos os interessados que cumprirem as exigências editalícias poderão participar do certame e terão suas propostas preservadas até o momento próprio. A inversão apenas ordena o procedimento de modo a impedir que a fase de disputa seja ocupada por licitantes que não

comprovem aptidão para contratar. Trata-se de providência de qualificação da competição, e não de restrição indevida ao universo de participantes.

Também não se trata de escolha voltada à eliminação prematura de concorrentes por excesso de formalismo. As exigências de habilitação serão limitadas ao necessário, vinculadas ao objeto, proporcionais ao porte da contratação e redigidas de forma compatível com a legislação e a jurisprudência aplicável. A inversão de fases deve ser compreendida em conjunto com a revisão do edital, cujo objetivo é assegurar requisitos claros, objetivos e suficientes para identificar licitantes aptos, sem impor barreiras desnecessárias.

A opção pela inversão, portanto, decorre de ponderação administrativa específica: em um serviço de transporte de alunos de elevado valor, longa duração e natureza essencial, o risco de permitir disputa econômica entre interessados ainda não qualificados é superior ao benefício de postergar a habilitação para momento posterior. A ordem invertida permite que a Administração selecione previamente o conjunto de competidores aptos e, somente depois, promova a disputa de preços em bases mais seguras, sérias e aderentes ao interesse público.

Por essas razões, após reavaliação motivada da opção anteriormente adotada, o Município de Piedade conclui que a manutenção da inversão de fases é adequada e vantajosa para esta licitação, pois: qualifica a competição econômica; reduz o risco de propostas especulativas ou inexequíveis; evita a análise de propostas de licitantes sem aptidão mínima; protege a continuidade do serviço público; confere maior estabilidade à fase de julgamento; racionaliza a atuação da Comissão de Licitação; preserva o sigilo das propostas até o momento adequado; e aumenta a segurança jurídica da futura contratação.

5.1.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

5.3. Os licitantes poderão substituir/corrigir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no Edital, o descumprimento desta determinação implica na desclassificação do licitante.

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inc. IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **NO SISTEMA ELETRÔNICO**, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor global anual por lote, composto pela soma da parcela variável (custo variável por km × quilometragem anual de 10 meses/200 dias letivos) e da parcela fixa (custo fixo mensal por veículo × frota total × 12 meses), conforme modelo do Anexo IX;

6.1.2. Indicar marca ou fabricante;

6.1.2.1. Quando a marca do produto identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”;

6.1.3. Deverão estar consignados na Proposta Readequada (Anexo IX):

a) Dados cadastrais;

b) Descrição dos produtos, de acordo com o ANEXO IB – Termo de Referência;

c) Indicação das quantidades;

d) Indicação obrigatória do preço unitário, preço total por item e o preço total da proposta, expresso em moeda corrente nacional e em algarismo;

e) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

f) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

g) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

i) Apresentar declaração, sob as penas da lei, que consagrando vencedor do certame apresentará as cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, juntamente com os documentos hábeis de comprovação da posse, como locação, comodato, arrendamento e leasing.

j) Apresentar declaração, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

j.1) apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive frete com a carga e descarga.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá, quando da formulação da proposta de preço, levar em consideração todos os fatores que podem influenciar no devido cumprimento do Compromisso, tais como o tempo de duração do contrato, projeção de variações cambiais, alterações regulares dos custos de aquisição, disponibilidade de insumos e matéria-prima e eventual rescisão por incompatibilidade de preços deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 14.133/21, sob pena de permanecer a Compromissaria obrigada ao fornecimento do item no valor ajustado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme item 6.1., na proposta inicial;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual POR LOTE, correspondente à soma da parcela variável (10 meses/200 dias letivos) e da parcela fixa (12 meses).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos.

7.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, neste edital.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto Art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (Anexo IX) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta do vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível em relação aos preços de mercado.

8.2.1. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

8.2.3. INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS:

8.2.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.2.3.3. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.3.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.2.3.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.5. Fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para que o licitante proceda ao envio, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, de sua proposta readequada ao último lance ofertado, conforme modelo do Anexo IX, deste edital, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

8.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. A planilha dos custos de referência atualizada, deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (dois) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.8. GARANTIA DA PROPOSTA

8.8.1. A GARANTIA DA PROPOSTA será analisada previamente à documentação de habilitação como previsto no art. 58 da Lei 14.133/21.

8.8.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para 01 ano do contrato, e poderá ser prestada por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

8.8.3. Na hipótese da garantia prevista no inc. I do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais através de guia própria a ser emitida pela Tesouraria da Prefeitura.

8.8.3.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a empresa só poderá restituir os valores após a conclusão do certame licitatório.

8.8.4. Na hipótese das garantias previstas nos incs. II, III e IV do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, deverá ser anexado o comprovante de pagamento do custo da mesma.

8.8.5. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO.

8.8.6. Caso ocorra o vencimento da GARANTIA DA PROPOSTA sem a assinatura do CONTRATO, será solicitada que as Licitantes prorroguem a validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA e sua GARANTIA, devendo apresentá-la até a data do vencimento inicial.

8.8.7. A solicitação para prorrogação da garantia será enviada às LICITANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

8.8.8. Se a LICITANTE não comprovar a prorrogação ou renovação da GARANTIA DA PROPOSTA até o seu vencimento, será notificada pelo Município para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de inabilitação.

8.8.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a etapa de habilitação, o Pregoeiro verificará se os licitantes habilitados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça à participação no certame ou à futura contratação. mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.12.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.12.2. Nacional de Justiça Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

8.12.3. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429,

de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.12.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Decreto Municipal nº 9461/24 e Lei nº 14.133/21, art. 14).

8.12.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.12.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A primeira Fase será a Habilitação dos Licitantes, que deverão apresentar os documentos relativos, em formato digital, preferencialmente em pdf, devendo ser anexados na plataforma de disputa BLL, no prazo deste Edital.

9.1.1. A depender do caso, e com as devidas justificativas, o Pregoeiro poderá proceder à prorrogação do prazo inicial, desde que durante o horário de expediente.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ/MF de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

9.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, ou de declaração de isenção ou não incidência, devidamente assinada por representante legal;

9.6.5. A **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.6.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.7. Prova de regularidade com **o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça Do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7. Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1. **Apresentar a certidão negativa de falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
9.7.2. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses ,que comprovem a boa situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
b.1) O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação na forma da lei. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador, registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folha em que o Balanço se acha regularmente transcrito.
b.2) Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.
c) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa.
d) Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal e contador habilitado, comprovando a boa situação financeira da licitante, que

será verificada através dos índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente), ILG (Índice de Liquidez Geral) e GE (Grau de Endividamento), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
ILC – Índice de Liquidez Corrente:
Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG – Índice de Liquidez Geral:
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
GE – Grau de Endividamento:
(Passivo Total - Patrimônio Líquido) Ativo Total

e) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:
• Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral (ILG), que não poderão ser inferiores a 1,0;
• Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,50.

f) não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de PIEDADE, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

g) os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

h) Nos termos do art. 69, I da Lei 14.133/21, a licitante deverá atender aos índices referentes aos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis.

i) As empresas deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas.

QUADRO 1

Item	Grupo e Contas	Valor (R$)
1	ATIVO	
2	Ativo Circulante	
3	Realizável a Longo Prazo	
4	PASSIVO	
5	Passivo Circulante	
6	Exigível a Longo Prazo	
7	Patrimônio Líquido	

QUADRO 2

Índice	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	
Liquidez Geral (ILG)	
Grau de Endividamento (GE)	

j) Prova de possuir Capital Social integralizado, de, no mínimo, 10% do valor estimado para um ano de contrato.

9.8. Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da Licitante, expedido pela Administração Pública Direta ou Indireta, ou pessoa jurídica de direito privado, que comprovem a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

b) Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros com motorista em serviço público municipal,

intermunicipal, interestadual ou internacional, em serviço privado autorizado de fretamento contínuo, transporte público coletivo de passageiros e escolar.

c) Para aferição da qualificação operacional por meio dos Atestados de Capacidade Técnica juntados pelas licitantes, considerar-se-á como quantidade mínima o percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos do que dispõe a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim entendido:

Lote	Frota operacional 50%	Km anual (200 dias letivos) 50%
01	12 veículos van 18 alunos	604.500 km/ano
02	01 veículo Miniônibus 27 alunos	64.500 km/ano
	16 veículos ônibus 44 alunos	555.600 km/ano

Nota: Comprovação de prestação de serviço continuado pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) meses

d) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

f) A exigência de comprovação de execução anterior de, no mínimo, 50% da quilometragem mensal estimada se justifica pelo serviço e escala do contrato, em consonância com a Súmula nº 24 do TCE-SP, que admitem exigências proporcionais ao risco e à dimensão do objeto.

g) Admitir-se-á a soma de experiências em nome da Licitante em mais de um atestado.

h) No caso de serviço público, os atestados deverão ser fornecidos pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

i) No caso de serviço particular de fretamento contínuo com manutenção, os atestados poderão ser fornecidos pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

j) Os atestados deverão ser firmados por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

k) Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

l) Os atestados deverão conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:

- Local de prestação do serviço;
- Tipo de serviço;
- Período de prestação dos serviços
- Quantidade média mensal da frota na prestação dos serviços.

m) Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar expressamente a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.

n) Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

o) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

p) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.8.1. DA VISITA TÉCNICA FALCULTATIVA

A realização da visita não é obrigatória, o objetivo dela é de que as licitantes tomem pleno conhecimento das condições locais e operacionais para a execução do objeto deste certame, que poderá ser realizada até o dia útil anterior a data designada para Sessão Pública do Pregão Eletrônico. Caso o Licitante não queira efetuar a vista, deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento da Operação, conforme modelo do Anexo XI.

A propoente PODERÁ, até o dia 17/12/2026, efetuar a visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, visando a elaboração da proposta de preço, bem como ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, processos e normas para sua execução, comprometendo-se assim a alocar os meios e equipamentos necessários.

A vista quando solicitada, será acompanhada por servidor da Prefeitura e somente realizar-se-á mediante a agendamento.

Para agendar as vistorias, a Licitante deverá contatar a Prefeitura Municipal de Piedade – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do telefone (15)- 99188-1774 ou nos e-mails educacao.compras@piedade.sp.gov.br e/ou katia.santos.educacao@piedade.sp.gov.br , responsável o Sr. Romulo Amaral, 14:00 do dia 17/12/2026.A licitante não poderá alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições em que serão executados os serviços, processos e normas para sua execução, comprometendo-se assim a alocar os meios e equipamentos necessários.

Os representantes credenciados pela licitante para visita técnica deverão se apresentar, para visita, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, onde após o seu encerramento, será emitido o "Atestado de Visita Técnica", comprobatório da realização da visita técnica.

Após o agendamento a licitante interessada deverá comparecer ao local combinado. O atestado de vistoria será emitido em 02 vias, conforme modelo do

Anexo IV, devidamente impresso e preenchido, sendo que uma das vias deverá será anexada a documentação de habilitação e a outra permanecerá em poder da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para eventual consulta;

Justifica-se a previsão de visita técnica, ainda que facultativa, onde mostra-se importante, da seguinte forma:

a) A exigência de visita técnica é facultativa para a contratação de serviços de transporte escolar, porém, mostra-se importante, proporcional e devidamente justificada, em razão das condições especificas de execução do objeto no âmbito do Município.

b) O território Municipal é composto por uma zona urbana e uma extensa zona rural, abrangendo itinerários com vias pavimentadas, estradas de terra, vias vicinais, trechos íngremes, estreitos e com condições variáveis de trafegabilidade, que se alteram significativamente conforme fatores climáticos e de manutenção viária. Tais características impactam diretamente o planejamento da operação, a escolha da frota, o tempo de percurso, o consumo de combustível, a logística de substituição de veículos e, sobretudo, a segurança dos alunos transportados;

c) A simples disponibilização de planilhas, mapas ou descrições genéricas não é o suficiente para permitir que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais de execução do serviço, sendo recomendável a verificação in loco dos trajetos, pontos de embarque e desembarque, acessos, restrições operacionais e demais particularidades locais;

d) a visita técnica tem como finalidade:

o Possibilitar aos licitantes o pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto;

o Permitir a adequado dimensionamento da frota, da equipe operacional e da logística necessária/

o Mitigar riscos previsíveis da contratação, reduzindo a ocorrência de falhas na execução;

o Evitar alegações futuras de desconhecimento das condições locais, bem como pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiros

o Assegurar a apresentação de propostas exequíveis e compatíveis com a realidade do serviço a ser prestado;

o A exigência encontra amparo nos arts. 6º, inciso VI, 40 § 1º, e 42 da Lei n.º 14.133/21, que autorizam a Administração a adotar medidas necessárias à correta compreensão do objeto, à identificação e mitigação de riscos e à definição de condições técnicas compatíveis com a necessidade da contratação.

e) Ressalta-se que a visita técnica será facultativa e ocorrerá de forma isonômica a todos os licitantes, com datas e horários previamente definidos, acompanhados por servidor designado e emissão de atestado de visita técnica, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida indispensável a garantia da adequada execução do serviço e a proteção do interesse público;

f) Diante disso, resta plenamente justificada a visita técnica, considerando a natureza essencial do transporte escolar, a necessidade de entender os itinerários e as condições especificas do território municipal;

9.9. Disposições Gerais da Habilitação:

9.10. A declaração dos licitantes habilitados acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Da Documentação Complementar:

9.13.1. Apresentar a declaração unificada, de acordo com modelo contido no **ANEXO III** do presente Edital.

9.14. Do Encaminhamento da Documentação Original:

9.14.1. A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Centro, Piedade/SP, CEP 18170-000. Aos cuidados do Setor de Licitações.

9.14.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

9.14.3. A empresa estará dispensada de apresentar a documentação no original, se cópias dos documentos apresentados, para a fins de habilitação, forem autenticadas digitalmente com a apresentação da certificação e senha de acesso para diligência do Pregoeiro quanto à autenticidade.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por item em algarismos e por extenso (Lei Federal nº 14.133/21).

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. A planilha dos custos de referência atualizada, deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (dois) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2.1. Uma vez manifestada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrados na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços esta constante no Anexo IB – Termo de Referência.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO;

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;

15.2 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de

regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

15.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 15.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

15.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

15.4 - O adjudicatário deverá apresentar a garantia de execução contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de 1 (um) ano de contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/21, e assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação encaminhada pelo endereço eletrônico cadastrado na proposta de preços da empresa vencedora ou da data publicação da convocação disponibilizada na Imprensa Oficial do estado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no subitem 15.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de

10% (dez por cento) sobre o valor total do item do objeto adjudicado e homologado, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

15.4.2 - Não atendendo o adjudicatário à convocação da Administração para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

15.4.2.1 - Caberá à contratada apresentar, em até 40 (quarenta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do Veículo e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, acompanhados dos documentos hábeis de propriedade, ou locação ou posse, mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), definido na Lei nº 73212/83.

II – Apólice de seguro de responsabilidade civil para danos materiais e corporais a terceiros. Os valores referentes às coberturas da apólice de seguro deverão de no mínimo:

Danos corporais e materiais: R$ 200.000,00

Danos morais: R$ 30.000,00

Acidentes com tripulantes: R$ 105.000,00

15.4.2.2 - A apólice de seguros não poderá ser cancelada durante a vigência contratual e em caso de prorrogação contratual, o seguro deverá ser renovado automaticamente;

15.4.2.3 - Quanto aos motoristas, deverão ser apresentados:

a) Carteira de habilitação em plena validade e compatível com o veículo a ser conduzido;

b) Certidão negativa de registro criminal, referentes a crime de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menor, devendo ser renovada a cada 5 (cinco) anos, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Prova de vínculo empregatício mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.5 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados, bem como os funcionários da contratada quando não condizentes com as exigências do edital convocatório.

15.6 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.7 – Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), com veículo, motorista e monitor cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não sendo permitida a subcontratação, por segurança dos alunos, controle sobre veículos autorizados, condutores habilitados e padronização do atendimento, sob pena de rescisão de contrato.

15.8 – O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de início da operação dos serviços, com a emissão da ordem de serviço, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8.1 – O valor contratado será reajustado anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, após o decurso de

12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (julho de 2026), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

15.9 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto na Lei Federal N.º14.133/21.

15.10 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações estão as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos valores devidos em razão do presente contrato firmado, ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, da homologação da medição, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada de:

- Relatório de medição validado;
- Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas;
- Comprovante de regularidade trabalhista dos motoristas e monitores, se exigido;
- Declaração de que os veículos mantêm seguro vigente e autorização do CIRETRAN.
- O valor a ser pago será calculado com base no custo fixo mensal da frota e multiplicação da quilometragem efetivamente rodada pelo valor unitário por quilômetro contratado.

18.2. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

18.3. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e legislação pertinente.

19.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do instrumento;

b) Dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do instrumento;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9461/24.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica por meio do sistema eletrônico BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/21.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. A Licitante terá oportunidade de demonstrar a exequibilidade da Proposta nos termos do art.59 da Lei 14.133/21, caso a Administração entenda que a Proposta apresentada foi inexequível.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O aviso e o Edital, com seus anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21, e estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma BLL (www.bll.org.br) e no endereço eletrônico www.piedade.sp.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IA – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IB – Termo de Referência;

ANEXO IC – Estudo Viabilidade Econômica

ANEXO II – Modelo da proposta de preços;

ANEXO III – Modelo de declaração unificado;

ANEXO IV – Modelo Visita Técnica;

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII – Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

ANEXO VIII – Anexo ao Termo de Adesão Indicação de Usuário do Sistema;

ANEXO IX – Modelo de Proposta Readequada;

ANEXO X – Matriz de Risco;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento da Operação.

Piedade, 26 de novembro de 2026.

Renaldo Correa da Silva

Prefeito Municipal